



[Handwritten signature]

Ata

Reunião: Reunião Ordinária, número 8 do dia 17 de abril de 2024

===No dia 17 de abril do ano em curso, pelas nove horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião Ordinária a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal **Francisco José Cordeiro Miranda**, e em que participaram o Sr. Vice-Presidente **Martinho Manuel Casaca Azinheira** e os Senhores Vereadores, **Raquel Filipa Patrício Palmeiro**, **Francisco António Martins dos Reis** e **Francisco António Garcia Rolo**.-----

=== Secretariou a reunião o Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto, **Dr. Rui D'Oliveira**, coadjuvado pela Secretária de Apoio à Vereação, **Ana Cristina Malheiro**. -----

===Os trabalhos iniciaram-se com a votação da ata da reunião ordinária pública de 03 de abril de 2024, a qual foi aprovada por **unanimidade**. A Sra. Vereadora Raquel Palmeiro absteve-se por não ter estado presente na reunião. -----

===Foi tomado conhecimento que, na presente data, as seguintes rubricas do Resumo Diário de Tesouraria do dia 16 de abril de 2024, tinham o seguinte valor: **Saldo** – Quinhentos e setenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos; **Operações Orçamentais** - Três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois euros e dezassete cêntimos; **Operações Não Orçamentais** - Duzentos e dezanove mil, duzentos e vinte e nove euros e oitenta e cinco cêntimos. -----

I ANTES DA ORDEM DO DIA

=== Nenhum dos presentes interveio neste ponto da ordem de trabalhos. -----

II ORDEM DO DIA

---**PONTO UM:** Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal; -----

---**PONTO DOIS:** Informações e Pedidos de Esclarecimento do Senhor Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores; -----

---**PONTO TRÊS:** Projetos de Obras; -----

---**PONTO QUATRO:** Propostas dos Membros do Executivo; -----

---**PONTO CINCO:** Deliberações Diversas; -----

---**PONTO SEIS:** Expediente. -----



1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

=== **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** informou que:-----

- A) No dia 10 de abril reuniu com uma empresa sobre o projeto da musealização do Castelo. -----
- B) No dia 11 de abril esteve presente no Conselho Municipal da CIMAA, em Ponte de Sor, onde se tratou da ratificação da assinatura do Pacto 2030 por todos os Presidentes de Câmara, de procedimentos concursais para o mapa de pessoal da CIMAA e de assuntos relacionados com a Barragem do Pisão. --
- C) Foi elaborado um concurso público para a aquisição de palcos e stands para a Feira de São Marcos que decorreu dentro da normalidade. A firma que ficou em terceiro lugar efetuou uma reclamação que não foi aceite pelo júri do concurso e procedeu-se à adjudicação da empreitada. Foi apresentada uma impugnação administrativa por parte da empresa. O assunto está a ser tratado pelo advogado avençado e pelo jurista do Município. -----

2 - INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES

=== **O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal** informou que:-----

- A) No dia 6 de abril participou no Dia do Município de Fronteira. -----
- B) No dia 11 de abril participou na Reunião Plenária Ordinária da Assembleia Geral da Arealtejo, em Ponte de Sor. -----

=== **A Sra. Vereadora da Câmara Municipal** informou que: -----

- A) No dia 21 de março participou no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas. -----
- B) No dia 22 de março a convite do Sr. Chefe de Divisão da Estilos de Vida Saudável da Divisão Geral da Saúde, reuniu com a Sra. Diretora de Serviços, em Lisboa. Foram apresentados os projetos que a Divisão Geral de Saúde pretende implementar nos Municípios. -----
- C) No dia 23 de março no âmbito do Festival Artes por Cá, assistiu ao concerto na Igreja Matriz de Seda. --
- D) No dia 28 de março reuniu com os estudantes do ensino superior que estão a receber a bolsa da Câmara, para em conjunto preparem a compensação que os mesmos dão ao Município. -----
- E) No dia 2 de abril participou numa reunião convocada pela CIMAA, no auditório do IPP, onde foram discutidos eventuais projetos de candidaturas no âmbito da Educação. -----
- F) No dia 3 de abril acompanhou uma visita ao Município de Torres Vedras, proporcionada pelo Projeto AlimentaSã. -----
- G) Nos dias 5 e 6 de abril assistiu aos concertos proporcionados pelo Município, da Orquestra Sinfónica Portuguesa e do Coro do Teatro Nacional de São Carlos. Dois espetáculos de excelência, com casa cheia. -----
- H) Nos dias 9 e 10 de abril, o Município recebeu a Reunião Internacional da Arealtejo no âmbito do projeto SMARTLIFE, onde está integrado o Município de Alter do Chão. -----



Handwritten signature in blue ink.

- I) No dia 9 de abril esteve presente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas onde foi aprovado o projeto TAPE, esperando que a candidatura seja aceite. -----
- J) No dia 15 de abril participou na reunião mensal do Núcleo Local de Inserção. -----
- K) O Castelo reabriu ao público no início do mês de abril. -----

=== **O Sr. Vereador Francisco Rolo** interveio: -----

- A) Questionando se o Sr. Presidente tem conhecimento das construções ilegais que estão a ser construídas na Horta das Furnas. -----
Sobre o assunto o Sr. Presidente referiu que não tem conhecimento das construções em causa, nem tem quaisquer informações do serviço de fiscalização. -----
- B) Questionando se está planeado de alguma forma ajudar na intervenção no imóvel do posto da GNR que está em avançado estado de degradação. -----
O Sr. Presidente respondeu que houve a preocupação logo no início do mandato de se registar o imóvel em nome da Câmara. Seguidamente oficiou, já por duas vezes, o Sr. Comandante do Destacamento de Portalegre, no sentido de em primeiro lugar transferir o imóvel para a GNR e, em segundo disponibilizar a colaboração com esta entidade para ser feita uma candidatura que vise a recuperação do edifício. Aguarda-se resposta. -----

=== **O Sr. Vereador Francisco Reis** interveio: -----

- A) Questionando o Sr. Vice-Presidente que tipo de intervenção é feita pela Areanatejo no Concelho. -----
O Sr. Vice-Presidente respondeu que a Areanatejo está trabalhar com o Município através do Plano de Poupança de Energia 2022-2023 ou seja, medidas que contribuem para a redução do consumo energético na administração local, setor onde se inserem os Municípios pertencentes ao Distrito de Portalegre. -----
- B) Chamando a atenção para as construções ilegais na Horta das Furnas e pedindo para se tomarem as devidas providências. -----

3 - PROJETOS DE OBRAS

Deliberação nº 100

3.1 - Processo nº 30/2023

Requerente: José da Graça Marques Calado

Assunto: Apreciação e eventual aprovação do Processo de Obras; -----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 1152/2024, datada de 08 de abril de 2024, subscrita pela Arqª Helena Arguelles: -----

“No seguimento da anterior informação UOFOUSU nº 4818/2023 de 15.12/2023, referente ao pedido de licenciamento para alteração, ampliação e demolição, a surtir efeito em dois artigos urbanos com o uso habitacional, sítos em Rua 31 de Janeiro, nºs 12 e 14, correspondentes aos artigos matriciais nº 1157 e nº 165



respetivamente, da freguesia de Chancelaria e concelho de Alter do Chão, requerido por José da Graça Marques Calado, foi solicitado o aperfeiçoamento do pedido, referente à apresentação dos projetos das engenharias das especialidades, no prazo de 15 dias e sob pena de rejeição liminar ao abrigo do artigo nº 11 do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 na sua atual redação. -----

Analisados os elementos apresentados, verifica-se que o requerente entregou os elementos necessários para sanar as questões anteriores, estando o processo em condições de ser aceite. -----

O pedido faz-se acompanhar também do parecer sobre os projetos da Rede de Abastecimento de Águas e da Rede de Drenagem de Águas Residuais, emitido pela Entidade Gestora – Águas do Alto Alentejo, cujo conteúdo o requerente deve tomar conhecimento. -----

Conclusão -----

Pelo exposto, propõe-se superiormente a **aceitação dos presentes projetos de engenharia das especialidades por despacho do Sr. Presidente, após o qual, o presente processo de obras deverá ser proposto a deliberação final de deferimento em sede de reunião de câmara**, nos termos do artigo 26º do DL nº 555/99 de 16/12 na sua atual redação.” -----

Consta do processo a seguinte informação n.º 1159/2024, datada de 8 de abril de 2024, subscrita pelo Chefe de Divisão, Francisco Parelho: -----

“A presente informação, refere-se ao pedido de licenciamento para alteração, ampliação e demolição, a surtir efeito em dois artigos urbanos com o uso habitacional, sítios em Rua 31 de Janeiro, n.ºs 12 e 14, correspondentes aos artigos matriciais nº 1157 e nº 165 respetivamente, da freguesia de Chancelaria e concelho de Alter do Chão, requerido por José da Graça Marques Calado, tendo sido solicitado o aperfeiçoamento do pedido, referente à apresentação dos projetos das engenharias das especialidades, no prazo de 15 dias e sob pena de rejeição liminar ao abrigo do artigo nº 11 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

Considerando a informação técnica do Serviço de Urbanismo e Edificação, propõe-se superiormente a aceitação dos presentes projetos de engenharia das especialidades por despacho do Sr. Presidente, após o qual, o presente processo de obras deverá ser proposto a deliberação final de deferimento em sede de reunião de câmara, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.” -----

Deliberado por unanimidade aprovar o presente Processo de Obras de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos. -----

Deliberação nº 101

3.2 - Apreciação e eventual aprovação do Pedido de Parecer do Plano da Pedreira nº 5377; -----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 1738/2024, datada de 20 de março de 2024, subscrita pela Arqª Helena Arguelles: -----

“INTRODUÇÃO -----

A presente informação refere-se à emissão de parecer para efeitos do disposto na alínea c) do nº 7 do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 270/2001 de 06/10 na sua atual redação, solicitado ao Município de Alter do Chão pela



Direção-Geral de Energia e Geologia, sobre a pedreira situada em Alter Pedroso, denominada Murtosa, cujo proprietário é Petralter, Indústria Extractiva, S.A..

Quanto ao assunto em epígrafe, verifica-se que a pedreira se insere nos artigos matriciais nºs 12, 13, 14, 15, 16 e 19 da secção O, freguesia e concelho de Alter do Chão.

ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO (PDM)

De acordo com as plantas que compõem o PDM, a pedreira encontra-se abrangida pelas seguintes categorias e subcategorias de espaço:

Planta de Ordenamento

Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos

- Espaços Consolidados
- Espaços Complementares

Planta de Condicionantes

Recursos Naturais – Recursos Hídricos

- Zona de proteção alargada

Recursos Geológicos

- Pedreiras Licenciadas

Recursos Agrícolas e Florestais

- Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- Sobreiro e Azinheira

Recursos Ecológicos

- Reserva Ecológica Nacional (REN) – Cabeceiras das linhas de água; áreas com risco de erosão; áreas máximas de infiltração

Carta de Perigosidade de Incêndio

- Muito. Alta

RECURSOS GEOLÓGICOS CONSOLIDADOS

São espaços onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem às áreas concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como àquelas onde, atualmente, predomina a exploração intensiva e que se pretendem licenciar face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional, tendo em vista o aproveitamento de recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental.

De acordo com o artigo 29.º, é permitida a exploração dos recursos minerais existentes, conforme previsto na legislação em vigor. É admissível a instalação de edifícios de apoio às atividades extrativas de massas minerais (pedreiras) licenciadas e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora relacionada com a atividade extrativa.

De acordo com o artigo 30.º as medidas de salvaguarda são as seguintes:

- 1 - O acesso e a cessação da atividade de pesquisa e de exploração dos recursos energéticos ou geológicos faz-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor.



2 - Os Planos Ambientais e de Recuperação Paisagística (PARP), previstos na legislação em vigor, são implementados por fases, de acordo com os respetivos planos de pedreira, à medida que sejam abandonadas as áreas já exploradas. -----

3 - Os planos referidos no número anterior incluem obrigatoriamente uma definição espacial das medidas imediatas de integração. -----

4 - Sem prejuízo do aprovado em PARP, numa primeira fase, a área de exploração efetiva não pode ser superior a 70 % da área total, e numa segunda fase, os restantes 30 % da área podem ser explorados logo que uma área não inferior da primeira fase tenha sido objeto de integração paisagística. -----

5 - As escombreyras deverem ser executadas em conformidade com o Plano de Pedreira, com o Plano de Gestão de Resíduos e a sua recuperação em conformidade com o PARP. -----

6 - O requerente tem que apresentar obrigatoriamente declaração em como se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da utilização excessiva das vias de acesso à pedreira, quer da rede nacional, quer da rede municipal, em função da respetiva exploração, nomeadamente executando, à sua custa, a pavimentação e outros trabalhos de manutenção dessas vias sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa utilização excessiva. -----

7 - Com o objetivo de garantir um controlo eficaz das condições ambientais, tem que ficar sempre garantida a implantação de cortinas arbóreas de absorção visual, com um mínimo de 5m de largura, nos limites das explorações que não sejam contíguos a outras explorações. -----

RECURSOS GEOLÓGICOS COMPLEMENTARES -----

De acordo com o artigo 31º, estes são espaços com recursos geológicos prioritários para progressão dos espaços consolidados, adjacentes ou não. -----

A utilização destes espaços deve ocorrer preferencialmente após o esgotamento das reservas disponíveis e evolução da recuperação paisagística de cada pedreira dos Espaços Consolidados, com base nos seguintes pressupostos: -----

- a) Utilização racional dos recursos existentes; -----
- b) Reordenamento da atividade de exploração, promovendo a atividade nas áreas identificadas e libertando áreas de menor vocação afetas a essa atividade. -----

A estes espaços aplicam-se as ocupações utilizações previstas no Artigo 29º do PDM. -----

Quanto às medidas de salvaguarda ambiental, aplicam-se as medidas de salvaguarda constantes no Artigo 30º e no Artigo 33º do PDM. -----

ZONA DE PROTEÇÃO ALARGADA -----

A zona de proteção alargada corresponde à área da superfície do terreno contígua exterior à zona de proteção intermédia, destinada a proteger as águas de poluentes persistentes, onde as atividades e instalações são interditas ou condicionadas em função do risco de poluição. -----

Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 284/2015 de 15/09, nas zonas de proteção alargada são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22/09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31/05, estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as pedreiras e explorações mineiras. -----



[Handwritten signature]

RECURSOS GEOLÓGICOS – PEDREIRAS LICENCIADAS

No concelho de Alter do Chão são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor e, quando representáveis graficamente, encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente: Recursos Geológicos - Pedreiras Licenciadas.

De acordo com o artigo 8º do PDM, as áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que diz respeito ao uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se encontram, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.

Para além das proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, identificadas no n.º 1, observam-se todas as disposições referentes a proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, resultantes da legislação em vigor ainda que não constem na planta de condicionantes.

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN)

Nas áreas abrangidas pela RAN, aplicam-se as ocupações e utilizações previstas no respetivo regime específico, o DL n.º 199/2015, de 16/09 que altera e república a Lei n.º 73/2009, de 31/03. Para além das utilizações e ocupações referidas no artigo 14º do PDM, são também permitidas as restantes utilizações previstas no regime jurídico da RAN, de acordo com o ponto 8 e 9 do artigo 14º do PDM.

SOBREIRO E AZINHEIRA

Nas áreas de sobreiro e azinheira, prevalecem as disposições contidas no DL n.º 169/2001 de 25/05 alterado pelo DL n.º 155/2004 de 30/06 e pelo DL n.º 29/2015 de 10/02, sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial, de acordo com o referido diploma.

A intervenção sobre sobreiros e azinheiras, designadamente o corte ou arranque, carece da autorização da Direção-Geral das Florestas ou da Direção Regional da Agricultura, consoante os casos previstos no artigo 3.º do supramencionado Decreto-Lei.

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

Nas áreas abrangidas pela REN, a exploração de recursos geológicos são compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, de acordo com a alínea c) ponto VI do Anexo II (a que se refere o artigo 20º) do DL n.º 124/2019 de 28/08. Às categorias de áreas com risco de erosão, cabeceiras das linhas de água e áreas de máxima infiltração correspondem nas novas categorias a áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos e encontram-se sujeitas a comunicação prévia a apresentar na entidade regional territorialmente competente.

CARTA DE PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO



Pese embora a pedreira se encontre parcialmente abrangida pela categoria de risco “Muito Alta” no que se refere à perigosidade de incêndio, uma vez que não há novas edificações, não se prevê a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13/10. -----

CONCLUSÃO -----

A pedreira em análise encontra-se prevista no PDM de Alter do Chão, enquadrada em Recursos Geológicos – Pedreiras Licenciadas e verifica-se pelos elementos fornecidos pela DGEG, que a intervenção proposta se situa dentro do perímetro da área licenciada para a exploração da pedreira. -----

De acordo com as peças providenciadas, entende-se que a pedreira irá ser ampliada para a zona definida no PDM como “Recursos Geológicos Complementares, onde se observa o artigo 31.º e seguintes do PDM, e onde se define que a utilização destes espaços deve ocorrer preferencialmente após o esgotamento das reservas disponíveis e evolução da recuperação paisagística de cada pedreira dos Espaços Consolidados, com base nos pressupostos definidos no referido artigo. -----

No que se refere ao PDM de Alter do Chão, porquanto se cumpra o disposto nos artigos 28.º a 33.º do PDM, referentes aos Recursos Geológicos Consolidados e aos Recursos Geológicos. -----

Complementares e sem prejuízo da legislação específica em vigor, designadamente a que regula as serviços e restrições de utilidade pública que abrangem a pedreira - identificadas na presente informação (artigo 8.º do PDM), não existe nada a opor. -----

Não obstante, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 284/2015 de 15/09, uma vez que as zonas de proteção alargada são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22/09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31/05, e que as pedreiras e explorações mineiras estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência. -----

Portuguesa do Ambiente, I.P., salvo melhor entendimento, deve o parecer deste município deve ser favorável condicionado ao parecer vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. -----

Consta do processo a seguinte informação n.º 1277/2024, datada de 11 de abril de 2024, subscrita pelo Chefe de Divisão, Francisco Parelho: -----

A presente informação refere-se à emissão de parecer para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua atual redação, solicitado ao Município de Alter do Chão pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), sobre a ampliação da área de exploração da pedreira situada em Alter Pedroso, denominada Murtosa, cujo proprietário é Petralter, Indústria Extractiva, S.A.. -----

Na sequência da informação técnica n.º 1738, do Serviço de Urbanismo e Edificação, e considerando que a expansão da pedreira em análise se encontra prevista no Plano Direto Municipal (PDM) de Alter do Chão, enquadrando-se em Recursos Geológicos – Pedreiras Licenciadas e verifica-se pelos elementos fornecidos pela DGEG, que a intervenção proposta se situa dentro do perímetro da área licenciada para a exploração da pedreira, pelo que se entende que não existe nada a opor quanto à pretensão. -----

Não obstante, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 284/2015 de 15 de setembro, e considerando que a pretensão se localiza em zonas de proteção alargada dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas no concelho de Alter do Chão, encontra-se condicionada, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro,



Handwritten signature in blue ink.

alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. -----

Considerando o atrás exposto, propõe-se que o Sr. Presidente submeta à consideração do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável condicionado ao parecer vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. quanto à pretensão, para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação. -----

Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à pretensão que será condicionada pela emissão de parecer favorável pela A.P.A., I.P.. -----

4 - PROPOSTAS DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Deliberação n.º 102

4.1 - Apreciação e eventual aprovação da Proposta de Prestação de Contas de 2023; -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: -----

“A fim de dar cumprimento à alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (na sua atual redação), que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, elaborou a Câmara Municipal de Alter do Chão o presente conjunto de documentos de **Prestação de Contas relativo ao ano 2023**, que submete à Digníssima Assembleia Municipal, a fim de a mesma exercer a competência que lhe é conferida na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º da já referida legislação. -----

O relatório de gestão e documentos de prestação de contas aqui apresentados, foram elaborados segundo as regras estabelecidas no **Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro** - o diploma que aprova o **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**, (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio) que **contempla os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão** constituindo um instrumento fundamental de apoio à gestão quer das Autarquias Locais quer do próprio Estado como um todo. -----

O presente Relatório de Gestão relativo à atividade da Câmara Municipal de Alter do Chão, integra os documentos da Prestação de Contas e é apresentado de acordo com o estabelecido na Instrução n.º 1/2019, II Série, emitida pelo Tribunal de Contas, publicada no D.R. n.º 46, de 06 de março (com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 2/2020, II Série, emitida pelo Tribunal de Contas, publicada no D.R. n.º 248, de 23 de dezembro e pela Resolução n.º 2/2021, II Série, emitida pelo Tribunal de Contas, publicada no D.R. n.º 248, de 24 de dezembro), conforme estipulado na **Resolução n.º 3/2023**, II Série, emitida pelo **Tribunal de Contas**, publicada no D.R. n.º 9, de 12 de janeiro de 2024. -----

Assim, Proponho ao Órgão Executivo que, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal os documentos de prestação de contas e relatório de gestão de 2023, nos termos da **alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º** do diploma já mencionado.-



Mais, deverá constar, de forma expressa, na ata do Órgão Deliberativo que os documentos de prestação de contas, elencados no Anexo I das Instruções n.º 1/2001 – 2.ª Série, emitidas pelo Tribunal de Contas através da Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Série, publicado no D.R. n.º 191, II Série, de 18 de agosto (em vigor nos termos das disposições finais e transitórias da Instrução n.º 1/2019, de 6 de março), se encontram integralmente elaborados e que foram presentes à correspondente reunião e que se encontram devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados.” -----

Sobre o assunto o Sr. Vereador Francisco Reis questionou a que se deve o elevado grau de absentismo dos funcionários do Município. -----

Sobre o assunto o Sr. Presidente referiu que não é da competência do Município fiscalizar as baixas médicas e, que infelizmente, algumas dessas baixas são de funcionários que foram atingidos por doenças graves que os inibem de estarem ao serviço por um longo período de tempo. -----

O Sr. Vereador Francisco Reis questionou também a que se deve o aumento exponencial de horas extraordinárias dos funcionários. -----

O Sr. Presidente referiu que a Câmara tem a obrigação de pagar o que a lei prevê aos seus colaboradores. O aumento comparativo a outros anos significa que têm feito mais e por tal motivo são solicitados para fazerem mais horas extraordinárias. -----

Os trabalhadores da Câmara são pessoas idóneas, que têm os seus superiores hierárquicos que avaliam e que justificam as horas e o presidente e o executivo que aprovam. -----

Deliberado por maioria aprovar a presente proposta, e remeter a mesma à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. Os Srs. Vereadores Francisco Rolo e Francisco Reis abstiveram-se. -----

Deliberação nº 103

4.2 - Apreciação e eventual aprovação da Proposta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alter do Chão e o Município de Alter do Chão; -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: -----

“Considerando que: -----

A Associação Humanitária de Bombeiros de Alter do Chão desenvolve uma atividade de extrema importância para a população do Município de Alter do Chão uma vez que é o garante do transporte de pessoas em situações de emergência médica ou para o acesso a cuidados de saúde; -----

Tem igualmente um importantíssimo papel na prevenção de fogos florestais e no seu combate sempre que necessário; -----

É uma associação que, sem qualquer dúvida, prossegue fins de indubitável interesse público pelo que é prioritário que o Município de Alter do Chão, dentro das suas possibilidades, esteja na primeira linha das entidades que a apoiam tanto materialmente como financeiramente; -----

O edifício onde se localiza o Quartel dos Bombeiros Voluntários de Alter do Chão apresenta necessidade de ser beneficiado nomeadamente na pintura da sua parte exterior pelo que o Município de Alter do Chão irá, dentro do espírito de colaboração existente entre estas duas entidades, apoiar através da entrega da tinta necessária. -----

Em face destes considerandos, PROponho que, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº1 do artigo 33º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, o Executivo Municipal, após apreciação da



[Handwritten signature]

presente proposta e minuta de adenda ao protocolo que se lhe encontra anexa, delibere aprovar a mesma e posterior envio para a Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação ao abrigo do disposto na alínea k) do nº2 do artigo 25º do RJAL.” -----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta, e remeter a mesma à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

Deliberação nº 104

4.3 - Apreciação e eventual aprovação da Proposta para atribuição da Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, ao Sr. Professor Doutor José João Abrantes, Presidente do Tribunal Constitucional; -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: -----

“Considerando que: -----

O alterense, Professor Doutor José João Abrantes, foi eleito Presidente do Tribunal Constitucional em 26 de Abril de 2023; -----

É licenciado e mestre pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, doutor em Direito pela Universidade de Bremen e agregado em Direito (Direito Privado) pela NOVA School of Law, onde é professor desde 2000; -----

É especialista em Direito do Trabalho, e membro de várias associações e redes científicas, sendo o perito nacional português da *European Labour Law Network*, rede de juristas do trabalho que assiste a Direção-Geral do Emprego, Assuntos Sociais e Igualdade de Oportunidades da Comissão Europeia. Durante sete anos, foi Vice-Presidente da APODIT – Associação Portuguesa de Direito do Trabalho; -----

Além da carreira académica, e de uma vasta obra publicada, tanto em Portugal como no estrangeiro, e abrangendo vários ramos do Direito, tem uma vasta experiência nacional e internacional como especialista e consultor na área laboral, nomeadamente em matérias de Direito Europeu e Internacional, tendo prestado consultoria e assistência técnica a ministérios (como o Ministério do Trabalho) e a outras instituições públicas; ---

Para além do seu percurso académico mantém uma profunda ligação a Alter do Chão, onde tem as suas raízes familiares que pela sua humildade e simplicidade, num registo pessoal, fez questão de lembrar no discurso que proferiu, aquando da sua tomada de posse, honrando o legado de bondade, generosidade, sentido de justiça, coragem e dignidade que herdou de seus Pais. Salientando ainda que toda a sua carreira académica e intervenção cívica constante foram sempre marcadas por um fio condutor na luta pelos direitos humanos. -----

É este ilustre Cidadão Alterense, Humanista convicto, que merece a consideração, o respeito e amizade da generalidade da população, que irá presidir às Comemorações do Dia do Município/2024. -----

Em face destes considerandos, PROPONHO que, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 4º conjugado com o seu nº 4, do Anexo R.1 do Código Regulamentar - Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas, se agracie o Senhor Professor Doutor José João Abrantes com a medalha, grau ouro, de Mérito Municipal, pela sua relevante e importantíssima contribuição no campo do Direito e do seu ensino que muito orgulha este município.”

Deliberado por unanimidade após escrutínio secreto, atribuir a Medalha de Mérito Municipal Grau Ouro ao Senhor Professor Doutor José João Abrantes. -----



5 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Deliberação nº 105

5.1 - Apreciação e eventual aprovação do pedido dos Ex-Combatentes do Esquadrão de Cavalaria nº 149, de cedência do Pavilhão Multiusos de Alter do Chão, para o dia 12 de outubro de 2024; -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um pedido de cedência do Pavilhão Multiusos de Alter do Chão, pelos Ex-Combatentes do Esquadrão de Cavalaria nº 149, para realização do almoço convívio do 63º aniversário do regresso do Esquadrão de Angola, no dia 12 de outubro de 2024. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Coordenador Técnico, Joaquim Amaro: -----

“A utilização deste espaço encontra-se sujeita ao pagamento de um preço, no valor de 500,00€, de acordo com estipulado na Tabela Geral de Preços em vigor. Nos termos do art.º 508º. do Código Regulamentar este valor poderá ser reduzido ou a Câmara Municipal poderá isentar o seu pagamento.” -----

Consta igualmente do processo a seguinte informação subscrita pelo Chefe Divisão, Rui D'Oliveira: -----

“Concordo com o teor da informação prestada pelo Sr. Coordenador Técnico, Joaquim João Amaro, o processo está em condições de ser apreciado e deliberado pelo Executivo Municipal.” -----

Deliberado por unanimidade ceder gratuitamente o Pavilhão Multiusos de Alter do Chão, para o dia 12 de outubro de 2024. -----

Deliberação nº 106

5.2 - Apreciação e eventual aprovação do pedido de cedência do Pavilhão Multiusos de Alter do Chão, para o dia 10 de junho de 2024, por parte dos Srs. José António Cardona, José Manuel Casaca Rodrigues e Jacinto Madeira Barradas, para a realização do 1º Convívio dos Combatentes da Guerra do Ultramar; ----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um pedido de cedência do Pavilhão Multiusos de Alter do Chão, por parte dos Srs. José António Cardona, José Manuel Casaca Rodrigues e Jacinto Madeira Barradas, para a realização do 1º Convívio dos Combatentes da Guerra do Ultramar, no dia 10 de junho de 2024. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Coordenador Técnico, Joaquim Amaro: -----

“A utilização deste espaço encontra-se sujeita ao pagamento de um preço, no valor de 500,00€, de acordo com estipulado na Tabela Geral de Preços em vigor. Nos termos do art.º 508º. do Código Regulamentar este valor poderá ser reduzido ou a Câmara Municipal poderá isentar o seu pagamento.” -----

Consta igualmente do processo a seguinte informação subscrita pelo Chefe Divisão, Rui D'Oliveira: -----

“Concordo cm o teor da informação prestada pelo Sr. Coordenador Técnico, Joaquim João Amaro. O processo pode ser submetido à apreciação e deliberação do executivo municipal.” -----

Deliberado por unanimidade ceder gratuitamente o Pavilhão Multiusos de Alter do Chão, para o dia 10 de junho de 2024. -----

Deliberação nº 107

5.3 - Apreciação e eventual aprovação do pedido de autorização de Licença de Recintos Itinerantes (carros de choque) na Feira de São Marcos, requerido pelo Sr. Florival Maldonado; -----



=== Sobre o assunto em apreço foi presente um pedido de autorização de Licença de Recintos Itinerantes (carros de choque) na Feira de São Marcos, por parte do seu proprietário, Sr. Florival Maldonado. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Coordenador Técnico, Joaquim Amaro: -----

“O presente pedido refere-se à instalação de uma pista de automóveis elétricos, junto à Av^a. Coudelaria de Alter, em Alter do Chão. O pedido em causa encontra-se enquadrado no Decreto-Lei n.º. 268/2009, de 29/9, bem assim como nos artigos nrs. 148.º. a 150.º. do Código Regulamentar. O processo encontra-se devidamente instruído (já se encontra com a inspeção válida para as datas em causa), podendo ser presente a decisão do Órgão Executivo.” -----

Consta igualmente do processo a seguinte informação subscrita pelo Chefe Divisão, Rui D'Oliveira: -----

“Concordo com o teor da informação. O processo está em condições de ser apreciado e deliberado pelo Executivo Municipal.” -----

Deliberado por unanimidade emitir a licença solicitada, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos. -----

Deliberação nº 108

5.4 - Apreciação e eventual aprovação do pedido de autorização de licença de Recintos Itinerantes (Carrossel Infantil Aladino) na Feira de São Marcos, requerido pelo Sr. Joaquim Rodrigues Tavares; -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um pedido de autorização de Licença de Recintos Itinerantes (Carrossel Infantil Aladino) na Feira de São Marcos, por parte do seu proprietário, Sr. Joaquim Rodrigues Tavares. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Coordenador Técnico, Joaquim Amaro: -----

“O presente pedido refere-se à instalação de um carrocel infantil "Aladin", junto à Av^a. Coudelaria de Alter e Jardim de Thourotte, em Alter do Chão. O pedido em causa encontra-se enquadrado no Decreto-Lei n.º. 268/2009, de 29/9, bem assim como nos artigos nrs. 148.º. a 150.º. do Código Regulamentar. O processo encontra-se devidamente instruído, podendo ser presente a decisão do Órgão Executivo”. -----

Deliberado por unanimidade emitir a licença solicitada, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos. -----

Deliberação nº 109

5.5 - Apreciação e eventual aprovação do pedido de autorização de licença de Recintos Itinerantes (Carrossel Kanguru Familiar) na Feira de São Marcos, requerido pelo Sr. Joaquim António Franco Meira Tavares; -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um pedido de autorização de Licença de Recintos Itinerantes (Carrossel Kanguru Familiar) na Feira de São Marcos, por parte do seu proprietário, Sr. Joaquim António Franco Meira Tavares. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Coordenador Técnico, Joaquim Amaro: -----

“O presente pedido refere-se à instalação de um carrocel "Kanguru Radical 3 XL", junto à Av^a. Coudelaria de Alter e Jardim de Thourotte, em Alter do Chão. O pedido em causa encontra-se enquadrado no Decreto-Lei n.º.



268/2009, de 29/9, bem assim como nos artigos nrs. 148º. a 150º. do Código Regulamentar. O processo encontra-se devidamente instruído, podendo ser presente a decisão do Órgão Executivo". -----

Deliberado por unanimidade emitir a licença solicitada, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos. -----

Deliberação nº 110

5.6 - Apreciação e eventual aprovação do pedido de Licença Especial de Ruído para Espetáculo de Tauromaquia; -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um pedido de Licença Especial de Ruído, pela Temple&Trapio Atividades Tauromáquicas Unipessoal, Lda., para realização da Corrida de Toiros no dia 25 de abril de 2024. -----
Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Coordenador Técnico, Joaquim Amaro: "O presente pedido enquadra-se no nº. 1 do art.º 15º. do Decreto-Lei nº. 9/2007, na redação que lhe foi dada pelo D.L. 278/2007, de 1/08, em que o exercício das atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo Município que fixa as condições do exercício das atividades ruidosas. Nestes termos, poderá o Senhor Presidente remeter o presente pedido à apreciação do Executivo Municipal". -----

Consta igualmente do processo a seguinte informação subscrita pelo Chefe Divisão, Rui D'Oliveira: -----
"O processo está em condições de ser apreciado e deliberado em sede de reunião de câmara". -----

Deliberado por unanimidade emitir a licença solicitada, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos. -----

Deliberação nº 111

5.7 - Apreciação e eventual aprovação do pedido de Licença Especial de Ruído para a Propaganda do Espetáculo de Tauromaquia; -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um pedido de Licença Especial de Ruído, pela Temple&Trapio Atividades Tauromáquicas Unipessoal, Lda., referente à propaganda na via pública da Corrida de Toiros do dia 25 de abril de 2024. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Coordenador Técnico, Joaquim Amaro: "O presente pedido enquadra-se no nº. 1 do art.º 15º. do Decreto-Lei nº. 9/2007, na redação que lhe foi dada pelo D.L. 278/2007, de 1/08, em que o exercício das atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo Município que fixa as condições do exercício das atividades ruidosas. Nestes termos, poderá o Senhor Presidente remeter o presente pedido à apreciação do Executivo Municipal." -----

Consta igualmente do processo a seguinte informação subscrita pelo Chefe Divisão, Rui D'Oliveira: -----
"O processo está em condições de ser apreciado e deliberado em sede de reunião de câmara". -----

Deliberado por unanimidade emitir a licença solicitada, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos. -----



Deliberação nº 112

5.8 - Apreciação e eventual aprovação do pedido de autorização pelo Clube Clássicos do Alto Alentejo para a colocação de pendões na área geográfica do concelho, para divulgação dos eventos denominados “2º São Mamede Clássicos” e “1º Encontro Ibérico de Clubes de Veículos Clássicos”. -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um pedido de autorização pelo Clube Clássicos do Alto Alentejo para a colocação de pendões na área geográfica do concelho, para divulgação dos eventos denominados “2º São Mamede Clássicos” e “1º Encontro Ibérico de Clubes de Veículos Clássicos”. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Coordenador Técnico, Joaquim Amaro: “Ao presente pedido aplica-se o disposto nos artigos 221º e 244º do Código Regulamentar que dispõem entre outras coisas o seguinte: -----

A ocupação do espaço público deve respeitar a eficácia da sinalização de trânsito, não a prejudicando e a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito. -----

Nos termos do artigo 562º nº1 alínea g) do Código Regulamentar, podem beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento das taxas municipais as demais pessoas singulares ou coletivas quando esteja em causa a prática de atos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de ações de manifesto interesse público municipal. - Assim, pode o presente pedido ser apreciado em sede de reunião de câmara para deliberação podendo, caso assim se entenda e tem sido esta a prática da Câmara Municipal, isenta o pagamento das taxas devidas devendo a publicidade dar cumprimento, no que respeita à sua localização, ao disposto nos artigos 221º e 244º do Código Regulamentar.” -----

Consta igualmente do processo a seguinte informação subscrita pelo Chefe Divisão, Rui D'Oliveira: -----
“O processo está em condições de ser apreciado e deliberado em sede de reunião de câmara”. -----

Deliberado por unanimidade autorizar o presente pedido de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos e nas condições propostas. -----

6 - EXPEDIENTE

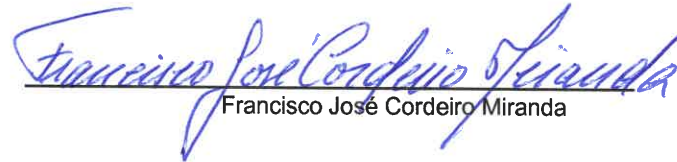
6.1 - Informação sobre a Gerência da Autarquia referente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de março de 2024; -----

Tomado conhecimento. -----

===E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encerrada a reunião eram **onze horas e vinte minutos.** -----



O Presidente da Câmara Municipal


Francisco José Cordeiro Miranda

O Secretário


Rui Manuel Nunes Pista D'Oliveira